

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-162-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sustentabilidade. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade" já percorreu várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito Ambiental, Sustentabilidade, Ecologia Política, Geopolítica Ambiental e Socioambientalismo. Nesta edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contamos com a apresentação de vários artigos científicos que abordaram diversas temáticas inseridas na perspectiva de um Direito Ambiental reflexivo e com olhar atento às transformações da atualidade. Desejamos uma agradável leitura dos textos, os quais demonstram ao leitor a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importantes para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

No primeiro trabalho denominado A (RE) DEFINIÇÃO DE POLUIDOR/OPERADOR E O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO DO REGIME EUROPEU/PORTUGUÊS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL da autora Marcia Andrea Bühring objetiva verificar a definição de poluidor e operador, além do tratamento dispensado ao princípio da prevenção ao longo dos anos.

O segundo trabalho A BIOECONOMIA NO SÉCULO XXI: REFLEXÕES SOBRE BIOTECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE NO BRASIL dos autores Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo Dos Santos aborda, dentro do direito e sustentabilidade, pela vertente jurídico-sociológica, a problemática da Bioeconomia no Século XXI. Também, estuda como a biotecnologia vem assumindo a liderança entre os setores industriais e os novos desafios dessa economia que representa o futuro da humanidade.

Já, no terceiro artigo apresentado denominado A CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA NOS CASOS DE MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS dos autores Monique Reis de Oliveira Azevedo e Romeu Thomé estuda a consulta livre, prévia e informada prevista na Convenção 169 da OIT garante uma proteção especial aos povos indígenas afetados por atividades com grande potencial de impacto ao meio ambiente natural e cultural, tais como a mineração. No entanto, essa proteção especial vem sofrendo violações no Brasil, seja através da recente tentativa de viabilizar a mineração em terras indígenas, consubstanciada no PL 191/2020, seja pela inobservância da consulta nos processos de licenciamento ambiental em terras indígenas.

O quarto artigo A CRISE DA BIODIVERSIDADE E SEUS IMPACTOS NO SURGIMENTO DE PANDEMIAS: UMA ANÁLISE SOBRE O DESASTRE BIOLÓGICO DA COVID-19 das autoras Francielle Benini Agne Tybusch e Gislaine Ferreira Oliveira analisa a crise da biodiversidade tem se agravado devido a fatores relacionados ao desmatamento e as queimadas. Cada vez mais doenças infecciosas tem se tornado presentes. Somado a isso, tem-se no cenário atual um período marcado por uma pandemia sem precedentes.

Também no quinto trabalho com o nome A EMPRESA COMO FONTE DE PERIGO E AS INVESTIGAÇÕES INTERNAS COMO MECANISMO DE CONTROLE E GESTÃO DE RISCOS dos autores Fábio André Guaragni e Douglas Rodrigues da Silva tem por escopo investigar em que medida as investigações internas se apresentam como instrumento de controle e gestão de riscos da atividade empresarial, tornando-a afinada com os preceitos de ética, legalidade e sustentabilidade.

O sexto trabalho com o tema A NECESSÁRIA REESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL dos autores Daniel dos Santos Gonçalves e Romeu Thomé visa analisar se licenciamento ambiental é um dos mais importantes instrumentos de gestão ambiental consolidados no Brasil. Deste modo, diversas modificações vêm ocorrendo nesse instrumento em nível nacional, regional e local, mas pouco se debate sobre os seus pilares de sustentação. Portanto, neste estudo se analisou o próprio conceito de licenciamento ambiental e a importância de valorização do processo, sugerindo-se um modelo estratificado em etapas adaptado à realidade atual do Estado de Minas Gerais.

No sétimo trabalho com o tema A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DA LEI Nº 23.291/2019: UMA BREVE ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA dos autores Alessandra Castro Diniz Portela, Luiza Guerra Araújo e Eduardo Calais Pereira tem como objetivo analisar a Política Estadual de Segurança de Barragens, em face do princípio da participação comunitária e dos preceitos da democracia participativa verificando se o processo de edição da norma, contou com a participação da coletividade.

Já, no oitavo trabalho denominado A POSSIBILIDADE DO ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL: UMA PROPOSTA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FOME E DA VIOLÊNCIA A PARTIR DA EDUCAÇÃO dos autores Francine Cansi e Liton Lanes Pilau Sobrinho apresenta proposta a partir do sistema contributivo arrecadatário do Imposto de Renda, visando à proteção da criança e do

adolescente, com vistas ao alcance da sustentabilidade social a partir dos débitos e créditos da vida.

No nono trabalho A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PORTUÁRIA NO BRASIL E OS SEUS DESAFIOS dos autores Rhiani Salamon Reis Riani e Alcindo Fernandes Gonçalves aborda o Direito Ambiental Portuário e visa discutir a relevância da regularização ambiental nesta área, tendo em vista que este setor, embora exista há muito tempo, ainda não apresenta sinergia necessária com o meio ambiente.

O décimo artigo A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO DECENTE PREVISTO NA AGENDA 2030 DA ONU E OS MIGRANTES BRASILEIROS DURANTE A PANDEMIA DO SARS-COV-2 dos autores Edielis Coelho, Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta perquire sobre a relação entre trabalho decente a partir da Agenda 2030 e os migrantes brasileiros. Como objetivo geral analisa-se a garantia do trabalho decente previsto na agenda 2030, aos migrantes brasileiros, no contexto da pandemia de Covid-19.

Também no décimo primeiro artigo com a temática A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA NUMA VISÃO ÉTICO HUMANISTA do autor Chede Mamedio Bark visa estabelecer uma discussão sobre a responsabilidade social da empresa, a partir de uma abordagem ético/humanista, inserida no bojo do direito contemporâneo. Sob a ótica doutrinária visualizaremos a questão da ética frente a nossa realidade social e econômica, procurando demonstrar que o fator da responsabilidade social da empresa não pode se resumir a uma visão meramente empresarial, indo mais além, ou seja, com ingerência no campo econômico, social e cultural.

O décimo segundo trabalho com o tema AGRICULTURA E AGROECOLOGIA: POSSIBILIDADES DE UM NOVO MERCADO SUSTENTÁVEL dos autores Gabrielle Kolling e Gernardes Silva Andrade tem como objetivo analisar como a agroecologia e os seus desdobramentos no cenário brasileiro.

No décimo terceiro artigo AS CONSEQUÊNCIAS DA LIBERAÇÃO DOS PESTICIDAS ANTE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 6.299/02 PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS dos autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Luciana Aparecida Teixeira objetiva analisar a aprovação do Projeto de Lei (PL) 6.299/02 pela Câmara dos Deputados e contrapor as consequências e riscos da utilização dos pesticidas da forma sustentada pelo relator.

O décimo quarto trabalho com a temática CRÉDITO DE SUSTENTABILIDADE ESCOLAR dos autores Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza e Vânia Cristina dos Santos, sendo que, a presente pesquisa possui o objetivo de analisar se a redução da conta de água e energia dessas escolas podem gerar pagamento por serviços ambientais.

No décimo quinto artigo DA IMPORTÂNCIA DA EMISSÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DESCARBONIZAÇÃO (CBIOS) dos autores Daniela da Silva Jumpire, Moacir Venâncio da Silva Junior e Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro. O objetivo geral desse artigo, foi identificar os entraves tributários para fomentar a emissão e a comercialização de créditos de descarbonização. Observou a necessidade de redução da carga tributária sobre o crédito de descarbonização.

Já, no décimo sexto trabalho denominado DIREITOS HUMANOS NO ANTROPOCENO: REFLEXÕES À LUZ DA ÉTICA ECOLÓGICA do autor Ítalo Cardoso Bezerra de Menezes analisa os Direitos Humanos em seu estado de conhecimento tradicional, para, ao fim, buscar compreender as eventuais contribuições que a ética ecológica pode trazer na problemática levantada.

O décimo sétimo artigo com a temática EQUILÍBRIO ECOLÓGICO E SAÚDE: DEVER DE RESGUARDO EM TEMPOS DE PANDEMIA dos autores Késia Rocha Narciso e Paula Romão Rodrigues, sendo que esta pesquisa objetiva analisar o dever estatal de resguardo em tempos de pandemia ante a interseção entre o equilíbrio ecológico e o direito à saúde.

Por fim, no décimo oitavo artigo com a temática OS PADRÕES DE CONSUMO DIANTE DO ODS 12 DA AGENDA 2030 dos autores José Fernando Vidal De Souza e Heloisa Correa Meneses trata da relação entre consumo consciente e desenvolvimento sustentável, abordando o conceito contido no ODS 12 da Agenda 2030. Investiga o papel do consumidor inserido na sociedade e a defesa do meio ambiente.

Prof. Dra. Cleide Calgaro - Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Nota técnica: O artigo intitulado “A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PORTUÁRIA NO BRASIL E OS SEUS DESAFIOS” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Santos (UniSantos), nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito e Sustentabilidade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A POSSIBILIDADE DO ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL: UMA PROPOSTA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FOME E DA VIOLÊNCIA A PARTIR DA EDUCAÇÃO.

THE POSSIBILITY OF REACHING SOCIAL SUSTAINABILITY: A TAX POLICY PROPOSAL TO ERADICATE HUNGER AND VIOLENCE FROM EDUCATION.

**Francine Cansi
Liton Lanes Pilau Sobrinho**

Resumo

Um dos anseios da sociedade é o alcance da sustentabilidade, a possibilidade de vivermos num mundo equilibrado erradicando as desigualdades sociais. Nesse sentido, o presente estudo apresenta proposta a partir do sistema contributivo arrecadatário do Imposto de Renda, visando à proteção da criança e do adolescente, com vistas ao alcance da sustentabilidade social a partir dos débitos e créditos da vida. Utilizando-se do método dedutivo-indutivo e da pesquisa bibliográfica, mesclando pensamento de autores clássicos e contemporâneos contempla-se através da presente proposta a essência da sustentabilidade social, investindo na educação daqueles que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade.

Palavras-chave: Educação, Fome, Sustentabilidade social, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

One of society's wishes is the achievement of sustainability, the possibility of living in a balanced world eradicating social inequalities. In this sense, the present study presents a proposal based on the contributory collection system of the Income Tax, aiming at the protection of children and adolescents, with a view to achieving social sustainability from the debts and credits of life. Using the deductive-inductive method and bibliographic research, mixing the thoughts of classic and contemporary authors, this proposal contemplates the essence of social sustainability, investing in the education of those who are at risk and vulnerable.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Hunger, Social sustainability, Violence

INTRODUÇÃO

O estudo ora proposto tem como objeto abordar a possibilidade de alcance da sustentabilidade social, através de propostas de aplicabilidade prática e efetiva, sendo a sustentabilidade o novo paradigma indutor do direito na pós-modernidade que possa privilegiar o socioambientalismo, ser promotor da inclusão social e da distribuição de riquezas e que privilegie a justiça social e a igualdade de condições de vida.

Inicialmente aborda-se brevemente a conceituação e aplicabilidade do conceito de sustentabilidade aqui abordado, para em seguida apresentar proposta de erradicação à fome e a miséria bem como a possibilidade de evitar suas consequências como por exemplo a violência, através de políticas públicas tributárias locais voltadas à educação.

Frente a isso, reflete-se sobre o que falta para acabar ou reduzir ao máximo a quantidade de pessoas que passam fome e, reduzir ou erradicar a violência, eis que sua principal consequência. O que fazer para mudar essa triste realidade? O Método utilizado na fase de Investigação é o indutivo; na fase de tratamento dos dados, o cartesiano, e, no relatório da pesquisa, ou seja, no presente estudo emprega-se o método dedutivo-indutivo e a pesquisa bibliográfica.

Assim, o presente estudo tem por objetivo propor novo formato de doações a partir do sistema contributivo, visando à proteção da criança e do adolescente, descrevendo apontamentos, orientações e até chamamentos aos contribuintes “chamados potenciais” do Imposto de Renda – as pessoas jurídicas do lucro real e as físicas do ajuste completo -, para as suas destinações anuais aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, as chamadas doações aos Funcrianças Municipais.

Não se alcança o novo sem compilar e publicar ideias e teorias acerca das transformações do Direito que são necessárias à discussão sobre a possibilidade da implementação da sustentabilidade social em quaisquer espaços, aqui, propõe-se iniciar pelo poder local, para se atingir espaços transnacionais, no alcance da sustentabilidade global.

2 A possibilidade da Sustentabilidade Social

De acordo com Cruz e Bodnar, na gênese da construção jurídica da Sustentabilidade está a ideia de que o modelo de desenvolvimento, escolhido/reforçado para o mundo na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (ECO 92) e preconizado pelo protocolo de Kyoto, objetivou compatibilizar a proteção do ambiente com o desenvolvimento econômico e social. Este ideal de desenvolvimento com Sustentabilidade, entretanto, encontra oposição em setores da economia que preferem as antigas práticas do lucro a qualquer preço. (2010, p.380)

Necessária a construção e consolidação de uma nova concepção de Sustentabilidade Global, que possa atuar como um paradigma de aproximação entre os povos e culturas, na participação do cidadão de forma consciente e reflexiva na gestão política, econômica, social e tecnológica.

Nesse sentido, a Sustentabilidade é construída a partir de múltiplas dimensões que incluam as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. Na perspectiva jurídica todas estas dimensões apresentam identificação com a base de vários direitos fundamentais, aí incluídos o meio ambiente, desenvolvimento sustentável, direitos prestacionais sociais, dentre outros, cada qual com as suas peculiaridades e riscos. Pela importância e centralidade na ordem política atual, é possível afirmar, assim, que a Sustentabilidade pode ser compreendida como impulsionadora do processo de consolidação de uma nova base axiológica ao Direito. (CRUZ e BODNAR, 2011, p.75-83)

Sobre a amplitude da Sustentabilidade, Piñar Mañas explica que a mesma consiste na: a) conservação e recuperação quando esta seja necessária, do adequado capital natural para promover uma política qualitativa de desenvolvimento; b) inclusão de critérios ambientais, culturais, sociais e econômicos no planejamento e na implementação das decisões sobre desenvolvimento. No atual contexto da sociedade do conhecimento, defende-se

também a variável tecnológica como elemento de possível ampliação da Sustentabilidade. (2002, p.24)

De acordo com Amartya Sen, considerada uma das dimensões mais importantes, pela sua fragilidade e pela conexão direta e como pressuposto da tutela do ambiente, é exatamente a dimensão social aqui abordada. Os problemas relacionados ao meio ambiente são problemas de organização social e que o desenvolvimento sustentável inclui três concepções: social, econômica e ecológica. Assim um dos objetivos mais importantes de qualquer projeto de futuro com Sustentabilidade é a busca constante pela melhoria das condições sociais das populações mais fragilizadas socialmente. Isso porque os problemas sociais e ambientais estão necessariamente interligados e somente será possível tutelar adequadamente o meio ambiente com a melhora das condições gerais destas populações¹.

Ademais, a sustentabilidade de uma sociedade se mede por sua capacidade de incluir a todos e garantir-lhes os meios de uma vida suficiente e decente. Ocorre que as crises que assolam todas as sociedades esgarçaram o tecido social e jogaram milhões na marginalidade e na exclusão. Surgiu uma nova classe de gente: os desempregados estruturais e os precarizados, quer dizer, aqueles que obrigam a executar trabalhos precários e com baixos salários”. (BOFF, 2012, p.19-20)

De acordo com Sachs, a dimensão social da sustentabilidade destaca-se “como a própria finalidade do desenvolvimento, sem contar com a probabilidade de que um colapso social ocorra antes da catástrofe ambiental” (2009, p.71) E ainda, como critérios para a conquista da dimensão social, Sachs destaca “[...] - alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; - distribuição de renda justa; - emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente; - igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais” (SACHS, 2009. p. 85)

Já Boaventura de Souza Santos indica que a crise ambiental decorre diretamente da transnacionalização da pobreza, da miséria e da fome e inclui

¹ Para Amartya Sen o desenvolvimento real e pleno, somente será alcançado com a expansão dos âmbitos das liberdades solidárias em coabitação com a sustentabilidade. Para ele "desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente (...) assim, com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros". *In: SEN Amartya. Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 10, 26.

ainda a degradação ambiental dentre os principais problemas na relação social mundial e, que a mudança deve existir a partir de políticas públicas locais, as quais focam nas alternativas de erradicação de miserabilidade para assim se atingir uma sustentabilidade global. (2002, p. 42)

Sob essa perspectiva, a presente proposta a partir da construção dos débitos e créditos da vida, vislumbrando o ideário da sustentabilidade social, sob a analogia do princípio básico da ciência contábil, de que, quem recebe: deve, e, portanto, é debitado; e quem dá: tem haveres, e assim, por sua vez na partida dobrada, creditado, a formar a equação da igualdade. Trata-se pelo lançamento das operações econômico/financeiras, do registro da origem e aplicação dos recursos, e da causa e efeito dos resultados (ANDRADES, 2015).

O que se vislumbra numa proposta prática a possibilidade de captação de resultados com eficácia plena, em tempos em que as políticas públicas de impacto local parecem adormecidas, enquanto o mundo volta-se para os problemas globais de grande impacto e, as pessoas físicas e ou jurídicas podem a partir do poder local fomentar a sustentabilidade social, amenizando impactos irreversíveis.

3. Erradicação da fome e da violência: uma alternativa

Existem muitas evidências que vinculam à miséria e a fome a impulsividade à violência, não só das crianças e adolescentes, mas de todo núcleo familiar, e apesar dos grandes avanços econômicos, sociais, tecnológicos, a falta de comida para milhares de pessoas no Brasil e no mundo continua a impossibilitar a erradicação das desigualdades sociais e dificulta o ideário de uma sustentabilidade social. (STAMNES, 2015)

Na presente proposta, em uma analogia a partir de uma política tributária de impacto, segundo Andrades (2015), na forma de conta corrente, a acumulação do saldo devedor pelos recebimentos ou entradas que ocorrerem, ou passando a saldo credor, e até acumulação deste saldo, se de maiores valores forem às operações de saídas ou de dar, num exercício de transposição para os atos da vida, é possível a afirmação: quem na vida recebe algo, de

alguma forma é debitado; e na contrapartida o creditado é quem dá ou viabiliza esse algo. Porém, diferente da valoração monetária das operações econômico/financeiras, nesta transposição a valoração de tais débitos e créditos se dá por valores sentimentais, afetivos, morais ou éticos, pessoais ou íntimos, e até valores espirituais, conforme a felicidade ou sofrimentos que possam causar a outrem, à humanidade e à própria natureza.

Ao longo da história humana, o conflito tem sido uma fonte de vulnerabilidade à fome. Dados estatísticos da Organização das Nações Unidas (2019), indicam que existe atualmente um bilhão de pessoas passando fome no planeta. Isto corresponde a um sexto da população mundial. Além disso, 100 milhões vivem sem teto, há um bilhão de analfabetos, um bilhão e meio sem água potável, 150 milhões de crianças subnutridas com menos de cinco anos (uma para cada três no mundo), 12,9 milhões de crianças morrem a cada ano antes de completar 5 anos de vida.

Os dados mais recentes da FAO indicam que, após quase uma década de declínio, o número de pessoas afetadas pela fome no mundo aumentou novamente, com 815 milhões de habitantes sofrendo de desnutrição crônica em 2016. Em 2017, 124 milhões necessitaram de assistência alimentar de emergência, em comparação com os 108 milhões de 2016 (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

Nessa linha de pensamento, Silva e Esquível (2018) afirmam que o difícil é entender um país onde os recordes de produção agrícola se modificam de maneira crescente no decorrer dos anos, enquanto a fome faz parte do convívio de um número alarmante de pessoas. A monocultura tem como objetivo a exportação, pois grande parcela da produção é destinada à nutrição animal em países desenvolvidos.

Mesmo com programas sociais federais e estaduais o problema da fome não é solucionado. Adicionada a essa afirmativa, entende-se que nada acontece por acaso, pela falta dos devidos recursos legais das doações anuais do Imposto de Renda, a fome e a necessária assistência se fazem presentes em pequenas, médias e grandes cidades e também no campo, independentemente da região ou estado brasileiro.

A solução para a questão parece distante, segundo Matos (2019), envolve uma série de fatores estruturais que estão impregnados na sociedade brasileira. Somente fornecer cestas básicas não resolve o problema, apenas adia o mesmo. É preciso, pois, oferecer condições para que o cidadão tenha possibilidade de se auto sustentar por meio de um trabalho e uma remuneração digna.

A falta de trabalho leva à pobreza, e pobreza e fome são dois problemas que andam de mãos dadas. Ao lado do desemprego, cresce também a miséria. Pesquisas como de Berry (2015) e Stamnes (2015), mostram que existe uma correlação entre desnutrição infantil e uma predisposição para comportamentos violentos. Essa conexão é incontestável quando se observa as principais emergências globais da fome. Estima-se que 80% dos recursos do Programa Mundial de Alimentos (PMA) sejam implantados em áreas afetadas por conflitos (WORLD FOOD PROGRAM, 2016).

Segundo Saath e Fachinello (2018), uma suposição comum é que a segurança alimentar reduzida leva à fome e ao desespero, que por sua vez desencadeiam protestos, violência e riscos crescentes de radicalização. As crescentes preocupações com as consequências sociais das mudanças climáticas estão ajudando a impulsionar essa visão do mundo.

A falta de educação, a pobreza, o desemprego, e a alta mortalidade infantil - todas exacerbadas pela escassez de alimentos - estão entre os preditores mais confiáveis para o aumento da violência. Investir em medidas que melhoram os padrões de vida, melhoram as oportunidades educacionais para crianças e jovens e promovem o desenvolvimento de instituições democráticas, não apenas melhorará a segurança alimentar local em sociedades vulneráveis, mas também para reduzir a aceitação da violência como meio de resolver conflitos (MARTINS; KUPERMANN, 2017).

E, importante ressaltar, a fome, para saciá-la, ao natural depende de alimentos diários. E que estes, para adquiri-los dependem de recursos financeiros, que por sua vez dependem das atividades laborais dos pais ou familiares. E cujas vagas de trabalho, grande parte pela falta de capacitação e até perdas para as tecnologias, vêm se tornando cada vez mais limitadas, de acordo com a realidade brasileira (ANDRADES, 2015).

E por aí, então, o desemprego e cuja consequência maior, como já citada, a fome. E por cujas desesperadoras circunstâncias de miserabilidade, se tornam, ao natural, induzidos à busca imediata de quaisquer tipos de alimentos ou de dinheiro para comprá-los. E por aí, então, o agravamento de tais problemas, pois ao não conseguirem pelas formas pacíficas, ao natural tornam-se impelidos a buscá-los, e de qualquer forma, inclusive por assaltos, vandalismos e outras formas de violências. (MARTINS; KUPERMANN, 2017; ANDRADES, 2015).

Lamentavelmente é o que vem ocorrendo, e medidas para solucioná-las poucas ocorrem pela prevenção, que para Saath e Fachinello (2018), vão assim sobrecarregando a repressão, que pelas circunstâncias se tornam outra espécie de violência, inclusive psicológica. E cujos resultados somente pela repressão e enfrentamentos, ao natural, grande parte negativos, tanto para a saúde como à própria vida das pessoas envolvidas e também do seu entorno. Inclusive pelas perdas de ativos danificados e até perdidos nos enfrentamentos da violência.

É hora, pois, da implementação de outras formas menos extremas, a somarem-se às atuais ações, para a construção, mesmo que a médio e até longo prazo, de uma efetiva segurança nacional. E para isso então, a proposta da totalidade de tais recursos legais do Imposto de Renda, a custearem as necessárias ações preventivas, através da conscientização do contribuinte ao destino final da doação (ANDRADES, 2015).

Pois ao natural, somente através da alimentação diária, da educação, de esportes, de proteção das drogas e de outras necessidades básicas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade podem crescer com segurança, saber e dignidade.

De acordo com Norman Borlaugh, Prêmio Nobel da Paz de 1970: “Pessoas famintas se tornam raivosas. Elas não compram alimentos, mas armas”. E nessa tese a origem maior da violência está na fome, e forte no gemido dos filhos. Pode se iniciar nos pequenos furtos ainda na infância pelas necessidades, e daí para as drogas e outros delitos, se não houver correção imediata, é um passo (ANDRADES, 2015).

Nessa linha, é certo que o responsável maior para a solução da violência é o Estado, mas não apenas pela repressão a altos custos e resultados

discutíveis, mas também e principalmente pela maior eficácia da prevenção. Mas para isso, nós sociedade também o somos, eis que o artigo 227 da Constituição Federal (1988) e artigo 260 do Estatuto da Criança e Adolescente (1990) e a própria legislação do Imposto de Renda, remetem às pessoas jurídicas do “lucro real” e às físicas do “ajuste completo”, as suas destinações anuais de até 1% e 6% desse tributo aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente – *as chamadas doações do IR os “Funcriança Municipais”* -, das chamativas “Transforme seu leão em um leãozinho” (ANDRADES, 2015). E sem perdas às pessoas físicas ao serem deduzidas nos ajustes, podendo diminuir a diferença do Importo de Renda a pagar ou transformá-la em restituição.

O argumento desenvolvido por Silva e Esquível (2018), dizem que a fome produz um impacto variável e substancial na conduta das pessoas. Assim sendo, a importância do apoio da sociedade e do Estado para operar em contingentes maiores e em ações mais efetivas, ao acesso a mais recursos financeiros/alimentares à capacidade de comprometer-se com credibilidade para trabalhar em direção a um objetivo comum: minimizar ou até, por que não, acabar com a fome.

Nessa esteira a proposta de arrecadação na fonte, proposta que, segundo Andrades (2015), os recursos captados pelas doações do Imposto de Renda, a serem repassados às entidades assistenciais, cadastradas e monitoradas pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes – os chamados “Comdicas Municipais” -, a somarem-se às efetivas doações das Igrejas, dos clubes de serviços e demais contribuições espontâneas da sociedade, no custeio à assistência a maior quantidade de crianças e adolescentes carentes e em situação de vulnerabilidade, é alternativa eficaz, e que necessita ser fomentada e conscientizada a massa contribuinte, que pode fazer a diferença.

Inicialmente alimentando-as e protegendo das drogas e violações. E a partir disso viabilizar, via educação, atividades esportivas, lúdicas e acesso às tecnologias, a sua inserção social e preparação para a dignidade do trabalho, como a forma mais eficaz de combater a violência pela prevenção, na base, através da criança. Pois, data vênica, *a segurança de toda a obra, inicia ao natural na solidez da sua base.*

De fato, essa é certamente uma questão premente. Embora o número de pessoas que vivem em extrema pobreza tenha diminuído, seria necessário maior enfrentamento político nacional e entre os líderes mundiais. Igualmente, abordar a desigualdade de forma efetiva, é a solução para a pobreza e que muitas partes precisam trabalhar juntas para que esta desapareça, incluindo um governo, verdadeiramente democrático, assim como a sociedade civil, em funcionamento que use a receita tributária de maneira apropriada e instituições que oferecem assistência médica, educação, água, eletricidade e serviços essenciais para uma vida digna (SOUZA, 2015).

Assim, alternativas de fomento e compreensão ao sistema arrecadatário de impacto nas relações sociais de combate à fome, erradicação da miséria e violência são vias propulsoras de um desenvolvimento, ou seja, são possibilidades construcionistas de fomento e conscientização, com vistas a dar a cada um o que é seu e a todos o que lhes é de direito.

As políticas tributárias contribuiriam muito mais caso a população dispusesse de conhecimento sobre a existência das mesmas.

No Brasil, o grande problema e que a todos vem afetando, que salvo as honrosas exceções, por desinformação ou desídia de muitos, e até pela complexidade do sistema de tributação, é, de que as doações beiram em torno de 10% do potencial dos municípios brasileiros. E percentuais estes praticamente em todo o país. E por cuja insuficiência de tais recursos, vem ocorrendo o fechamento de casas assistenciais, e assim a diminuição dessa assistência a tais crianças e adolescentes, inclusive aos idosos e a própria cultura (ANDRADES, 2015).

E pelas consequências dessas baixas doações, a maioria desses adolescentes, passa ao natural a atuar no comércio das drogas, seguindo-se no seu consumo, e por aí ficando reféns dos esquemas e/ou facções. E situações estas, que somadas ao desemprego dos pais e outras carências, tornaram-se ao natural, como as causas principais dos assaltos e outras violências pelo país. E que apesar dos esforços dos aparatos repressivos, a criminalidade cada vez mais se agrava. E das quais, ninguém e até familiares estão livres (ANDRADES, 2015).

Neste contexto, Tisatto (2016) afirma que existem várias maneiras de fazer uma doação pelo nosso sistema tributário e, as várias necessidades que os seres humanos enfrentam, como exemplos os haitianos, brasileiros, africanos, entre outros, nota-se que as estruturas sociais, em sua maioria, não se preparam de forma a atender com justiça e igualdade. Destaca-se que os Direitos Humanos, proclamados ainda em 1948, vêm ao encontro de uma necessidade de histórico-social: garantir direitos fundamentais ao homem.

Tais direitos refletem as necessidades humanas básicas; eles estabelecem os padrões essenciais sem os quais as pessoas não podem viver com dignidade. Direitos humanos são sobre igualdade, dignidade, respeito, liberdade e justiça. Exemplos de direitos incluem a liberdade, o direito à vida, à saúde, a liberdade de expressão, o direito ao casamento e à família e, o direito à educação (PIOVESAN, 2016).

Nesse argumento, Antonio Enrique Pérez Luño (2013) explica que o sistema político e jurídico será orientado para o respeito e promoção da pessoa humana em sua dimensão individual, se for um Estado liberal, ou coletivo, se for um Estado social de direito. Na convivência política, os direitos fundamentais gozarão de maior proteção se houver um maior Estado de Direito, em contrário um menor estado de direito, menor proteção dos direitos fundamentais.

Em que pese tal afirmativa, a fome gera a insegurança e está presente praticamente em todos os países. E cujo agravamento, conforme as notícias diárias na imprensa, que aponta para a necessidade, urgente, de tais ações/doações a viabilizarem e de forma permanente, a totalidade de tais recursos legais do Imposto de Renda a custearem, e por aí sim, a construção e manutenção de uma efetiva segurança nacional. E não somente pela repressão a altos custos e resultados discutíveis, mas também e principalmente através da maior eficácia das ações preventivas (ANDRADES, 2015). E estas, de enfatizar-se, através da assistência à maior quantidade de crianças e adolescentes carentes e em situação de vulnerabilidade.

É certo que a Constituição Federal de 1988 têm, dentre outros, o direito fundamental da dignidade da pessoa humana que retomou o Estado Democrático de Direito no país, bem como adotou o compromisso jurídico-ideológico com os Direitos Fundamentais convencionando-os como pilas.

Com isso, tem-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente situou uma nova visão em relação a esses sujeitos, apresentando um novo paradigma para seus direitos. Abraçou-se a doutrina da proteção integral que já avalizada no artigo 227 da Carta Magna que prescreve, como fundamento, a defesa dos direitos da criança e do adolescente com a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela sua promoção, transformando a proteção integral da criança e do adolescente em um direito constitucional, o que, todavia, não impede que ocorram subversões entre o que se preceitua e a realidade (ANDRADES, 2015).

Percebe-se o quanto à criança e o adolescente, no Brasil, sejam eles oriundos de classes menos ou mais privilegiadas, estão sendo violados em seus direitos fundamentais de proteção integral conforme reza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em suas quase três décadas de existência, o referido Diploma suscita discussões sobre a efetivação de seus dispositivos no sentido de mudanças significativas que venham trazer total proteção às crianças e adolescentes diante da evolução do mundo que, hoje globalizado, estende seus tentáculos a uma infinidade de locais desconhecidos (ANDRADES, 2015).

Então, possíveis estratégias capazes de apoiar e investir nas crianças, nos adolescentes e suas famílias, são questões efetivamente sociais, econômicas, culturais e ambientais. Pois, quando esses sujeitos não são capazes de atingir seu potencial, eles podem permanecer cativos em ciclos de pobreza, fome e violência, sujeitados por gerações, o que pode conceber maiores encargos sobre os sistemas de bem-estar social quando essas crianças se tornam adultos.

Soma-se a isto, como resposta às necessidades das crianças e adolescentes diante das adversidades, nas diferentes nações, a forma mais eficaz, para minimizar a pobreza, a fome e a violência: a sincronização e harmonização pelo investimento na assistência pela base, ou seja, ainda na infância através do fomento à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De uma forma reflexiva através de um texto sequencial, a proposta apresentada permite constatar, mesmo que brevemente, que a sustentabilidade social é atingida a partir da circunstância, que é o ponto central a ser apurado, e em todas as situações, pois dela dependem as ações ou reações que podem resultar na paz ou na violência, daí a possibilidade de sua eficácia.

Esse tema da sustentabilidade social em relação do combate à fome a consequentemente a miséria, com as questões de violência, deveria pautar a agenda de todos. Não para eliminá-la no seu todo, pois parece impossível, mas minimizá-la no que for cabível, criando-se, por conseguinte, circunstâncias nesse sentido.

É certo que o responsável maior em proporcionar tal medida é o Estado, mas é também a sociedade como um todo, por meio de políticas públicas de prevenção, bem como através da educação capaz de possibilitar a todos o acesso à escola.

E, através da própria legislação tributária, autorizando os contribuintes chamados potenciais desse tributo a efetuarem anualmente tais destinações do seu Imposto de Renda aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente ou para investimentos em escolas modernas e equipadas, capazes de fornecer, além da educação formal o alimento diário para a construção da dignidade e da preparação para o trabalho dos jovens.

Necessário um trabalho constante para compreender tal prática, bem como incentivar que os potenciais contribuintes além de entenderem a possibilidade que existe em suas mãos de realizarem tais contribuições que retornam para sociedade como um todo, ou seja, em próprio benefício, assegurariam uma política pública tributária de impacto, existente, porém desconhecida ante as proporções que pode alcançar.

Assim, no mundo atual, em que a retomada de uma nova normalidade é essencial, resgatar e fomentar possibilidades adormecidas dentro de nossas políticas são imperiosas e, na presente proposta, consequentemente, reduzir-

se-iam muito tais circunstâncias emblemáticas - as principais causas da violência -, a partir da base social e possibilitando o alcance da sustentabilidade social.

Referências

ABREU, Cesaltina. (2012). *Desigualdade social e pobreza: ontem, hoje e (que) amanhã*. Revista Angolana de Sociologia. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/ras/440>>. Acesso em: 12 fevereiro de 2020.

ANDRADES, Julio Ferreira de. (2015). Cadeira nº 2. In: VECCHIA, Eloi Dalla; et al. *História da Academia de Ciências Contábeis do Rio Grande do SUL-ACCRGS*. 1ª ed. Passo Fundo: Passograf, 239 p. p. 62-71.

BERRY, La Verle. (2015). *Sudan: a country study*. IN: Federal Research Division, Library of USA Congress. Disponível em: <http://www.loc.gov/rr/frd/cs/pdf/CS_Sudan.pdf>. Acesso em: 11 fevereiro de 2020.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é – o que não é*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. P. 19-20.

BODNAR, Zenildo e CRUZ, Paulo Márcio. *O clima como necessidade de governança transnacional: reflexões pós Copenhague 2009*. In: SILVEIRA, Alessandra (Coord.). *Direito da União Europeia e Transnacionalidade*. Quid Juris: Lisboa, 2010. p. 380

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Z. *O novo paradigma de Direito na pós-modernidade* - Porto Alegre - RECHTD/UNISINOS. RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 3, p. 75-83, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2001. p. 42 e ss.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Los derechos fundamentales*. Octava edición. Madrid: Editora Tecnos, 2013.

MARTINS, Karla Patrícia Holanda; KUPERMANN, Daniel. (2017). *Fome: o umbral da vergonha*. Trivium: Estudos interdisciplinares, Ano IX, n. 2, pp. 199-209.

MATOS, Daniel. (2019). *O mapa da fome no Brasil*. 2019. Disponível em: <<https://www.blogsoestado.com/danielmatos/2019/04/15/maranhaocomunista-e-escolhido-para-sediar-debate-sobre-risco-do-brasil-voltar-ao-mapa-dafome/>>. Acesso em: 11 fevereiro de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. (2018). *FAO: fome aumenta no mundo e afeta 821 milhões de pessoas*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/fao-fome-aumenta-no-mundo-e-afeta-821-milhoes-de-pessoas/>>. Acesso em: 11 fevereiro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. (2019). *ONU: fome atinge mais de 820 milhões de pessoas no mundo*. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/07/1680101>>. Acesso em: 12 fevereiro de 2020.

PIÑAR MAÑAS, José Luis. *El desarrollo sostenible como principio jurídico*. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis. *Desarrollo Sostenible y protección del medio ambiente*. Madrid: Civitas, 2002. p. 24.

PIOVESAN, Flávia. *Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos*. In: _____. *Temas de direitos humanos*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 211-228.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 85.

SATH, Kleverton Clovis de Oliveira; FACHINELLO, Arlei Luiz. (2018). *Crescimento da demanda mundial de alimentos e restrições do fator terra no Brasil*. RESR, Piracicaba-SP, vol. 56, nº 02, pp. 195-212, abr./jun.

SILVA, José Graziano da; ESQUÍVEL, Adolfo Pérez. (2018). *A fome é um crime: o aumento da subalimentação coincide com uma década de declínio gradual da paz mundial*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/26/opinion/1530022522_378648.html>. Acesso em: 11 fevereiro de 2020.

SOUZA, Jessé. (2015). *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: LeYa.

STAMNES, Eli. (2015). *The United Nations Mission in the Republic of South Sudan (UNMISS): protecting civilians in a Volatile environment*. IN: Norwegian Institute of International Affairs (NUPI), Policy Brief. Disponível em:

<<https://www.files.ethz.ch/isn/193787/NUPI-Policy-Brief-24-15-Stamnes-3.pdf>> .
Acesso em: 12 fevereiro de 2020.

TISATTO, Cristian. (2016). *A fome e a educação no Haiti: uma ausência de direitos*. Revista Acadêmica Licencia&Acturas, v. 4, n. 1, pp.52-59, jan./jun.

WORLD FOOD PROGRAM. *What causes hunger?* (2016). World food program Website. Disponível em: <<https://www.wfp.org/hunger/causes>>. Acesso em: 11 fevereiro de 2020.